



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.997/2003

EMENTA: Dispõe sobre desafetação de bem público. Autoriza sua permuta. Autoriza desapropriação de imóvel que menciona e das outras providências na forma e condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a desafetação da Antiga Estrada de Campinas, com área de 5.676,90 m²(cinco mil, seiscentos e setenta e seis metros e noventa centímetros quadrados), localizado entre o sítio Macambira e o Parque Industrial da CIV - Companhia Industrial de Vidros, neste município, conforme plantas e memoriais descritos(anexo I e II).

Art. 2º - Fica O Poder Executivo municipal, autorizado a alienar e permutar a área referida no artigo anterior com a empresa CIV - Companhia Industrial de Vidros, estabelecida no Km 55,5 da BR-232 - Campinas - Vitória de Santo Antão, inscrita no CNPJ sob o ° 10.807.972/0007-31, parte da área total referida no artigo anterior, parte esta denominada Área "A", que mede 2.758,06 m²(dois mil, setecentos e cinquenta e oito virgula seis metros quadrados), conforme memorial(anexo III), pela faixa de terra que mede 3.352,81(três mil, trezentos e cinquenta e dois virgula oitenta e um), conforme planta e memorial(anexo)IV, a ser desmembrada da área maior que mede 73.156,00 m²(setenta e três mil cento e cinquenta e seis metros quadrados), matrícula nº 2119, denominada Sítio Macambira. Localizada no Município da Vitória de Santo Antão.

Art. 3º - Pela alienação e permuta mencionadas no art.2º, a empresa CIV, se compromete a pagar ao Município a importância de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), como diferença de indenização das áreas permutadas.

Art. 4º - O valor estabelecido no art. 3º, será pago no ato da assinatura da correspondente Escritura de Permuta.

Art. 5º - A área descrita no art.1º será utilizada pela empresa CIV - Companhia Industrial de Vidros para ampliação de seu parque industrial, visando a ampliação da atual fábrica para produção da LINHA BELLA-MASSA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Fica O Poder Executivo autorizado a desapropriar na forma estabelecida do Decreto 04/2003, uma parte de terra medindo 2.120,83m²(dois mil cento e vinte metros e oitenta e três centímetros quadrados), de propriedade de Aluizio Duarte Dutra e Antônio Duarte Dutra - registro no Cartório Arnaldo Maciel, Livro J-56/1615, fls., 103V/107V, pelo valor de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais).

Art. 7º - As despesas originárias do que estabelece o Art. 6º será suportada pelo valor orçamentário 02.09., classificação funcional 04.122.0051.1.015, aquisição de imóveis 4.90.61.

Art. 8º - Fica concedido a empresa CIV - Companhia Industrial de Vidros, a isenção de impostos e taxas que incidirem sobre a ampliação da indústria pelo prazo de 10(dez) anos.

Art. 9º - É parte integrante desta Lei o Termo de Compromisso firmado entre o Município da Vitória de Santo Antão, a Companhia Industrial de Vidros e a pessoa física de Aluizio Duarte Dutra.

Art. 10- As despesas relacionadas nos atos de alienação, permuta e desapropriação serão pagas pelo Município e correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 11- Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2003.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-